

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

## POSSIBILIDADE DE FOMENTO PARA JOGOS COMPETITIVOS DE CAPOEIRA POSIBILIDAD DE INCENTIVO PARA JUEGOS COMPETITIVOS DE CAPOEIRA

José Olímpio Ferreira Neto<sup>1</sup>

### RESUMO

Os Jogos Competitivos de Capoeira acontecem desde a década de 1970, mas ressurgem com uma adesão considerável dos capoeiristas e com um apelo midiático por meio das redes sociais. Nesse contexto, busca-se saber: Quais as possibilidades de fomento para os Jogos Competitivos de Capoeira? A questão proposta gerou o objetivo geral de investigar as vias de fomento para os Jogos Competitivos de Capoeira. A justificativa pessoal se assenta na imersão do autor signatário na Capoeira, que participa como jurado de eventos dessa natureza, refletindo sobre as possibilidades de fomento para essa forma de manifestação. Como resultados iniciais, é possível apontar para o fomento direto e indireto, seja por meio do setor desportivo, mas sobretudo, no setor cultural, tendo em vista que a forma competitiva da Capoeira não a transforma em outra manifestação cultural.

### PALAVRAS-CHAVE

Palavras-chave – Capoeira; Fomento; Jogos Competitivos de Capoeira; Patrimônio Cultural.

### RESUMEN

Los Juegos competitivos de Capoeira se llevan a cabo desde la década de 1970, pero han resurgido con un apoyo considerable de los capoeiristas y un atractivo mediático a través de las redes sociales. En este contexto, buscamos saber: ¿Cuáles son las posibilidades de promover Juegos Competitivos de Capoeira? La pregunta propuesta generó el objetivo general de investigar formas de promover los Juegos Competitivos de Capoeira. La justificación personal se basa en la inmersión en la Capoeira del autor firmante, quien participa como juez en eventos de esta naturaleza, reflexionando sobre las posibilidades de promover esta forma de manifestación. Como resultados iniciales, es posible señalar la promoción directa e indirecta, ya sea a través del sector deportivo, pero sobre todo, en el sector cultural, considerando que la forma competitiva de Capoeira sigue siendo una manifestación cultural.

<sup>1</sup>Advogado. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais da Universidade de Fortaleza - GEPDC/UNIFOR. Membro do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais - IBDCult. Professor da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza. Mestre em Ensino e Formação Docente (IFCE). Mestre de Capoeira (Escola de Capoeira Mestre Bobby). E-mail: joseolimpio.ferreira@educacao.fortaleza.ce.gov.br

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

## PALABRAS CLAVE

Palabras clave – Capoeira; Incentivo; Jogos Competitivos de Capoeira; Patrimônio cultural.

## INTRODUÇÃO

A Capoeira flerta com o campo desportivo já há algum tempo. Nascida para se opor ao regime escravocrata, foi marginalizada e criminalizada. Desde o início do século XX, há uma tentativa de aproximar a Capoeira do esporte, seja por meio de capoeiristas que participaram ou promoveram desafios com lutadores de outras artes marciais ou por meio do desenvolvimento de métodos que aproximam a Capoeira de uma ginástica. Entre as décadas de 1930 e 1940, recebeu influência de ideias modernistas, incorporando ideais higienistas, ensaiando uma ginástica nacional, recebendo elogios de políticos a exemplo de Getúlio Vargas que a relacionou com o campo da Educação Física. Na década de 1970, o caráter esportivo da Capoeira, como luta, foi reconhecido oficialmente pela Federação Brasileira de Pugilismo. Na década de 1980, esteve entre as modalidades dos Jogos Estudantis Brasileiros, hoje, Jogos Escolares Brasileiros - JEBs. E, assim, foram surgindo os Jogos Competitivos de Capoeira - JCCs (Campos, 2001; Pasqua *et al.*, 2012).

Em 1997, os Jogos Mundiais da Associação Brasileira de Apoio e Desenvolvimento da Arte-Capoeira - ABADA-Capoeira se tornaram referência em eventos competitivos na Capoeira, divulgação na mídia da época, como programas de TV e rádio, revistas, jornais, etc. Também houve outras iniciativas, a partir de federações e outros grupos grandes como o Grupo Muzenza de Capoeira que também promoveram e seguem promovendo muitos eventos dessa natureza. Alguns desses eventos de JCCs se aproximam mais de um combate, outros mais de um festival. Em alguns desses eventos, conforme Pasqua *et al.* (2012), é notório o capoeirista jogar com o outro, aproximando de uma competição mais amistosa; em outros eventos, o que se percebe é que o capoeirista joga contra o outro, aproximando de uma competição mais antagonista.

Recentemente, um evento de JCCs, intitulado Volta do Mundo Bambas - VMB, surgido em 2022, vem chamando atenção com uma proposta inovadora, composta por conteúdo virtual por meio de site oficial, redes sociais, transmissão online e cursos de formação virtual. Ao visitar a plataforma do VMB, no YouTube, é possível visualizar 474 vídeos, com mais de 24

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

mil inscritos no canal e com mais de um milhão e meio de visualizações (VMB Capoeira, 2022). Seus cursos voltados para atletas, técnicos e árbitros agregam conteúdos voltados para aspectos éticos, regras da competição, treinamento, comunicação, captação de recursos entre outros assuntos (Volta do Mundo Bambas, 2024).

Além do VMB, há outras iniciativas de JCCs no Brasil e no exterior. Apesar da adesão da comunidade da Capoeira, há, ainda, entre os capoeiristas, quem entenda os JCCs como uma descaracterização da Capoeira. No entanto, o Estatuto da Igualdade Racial reconhece sua vertente cultural e esportiva (Brasil, 2010). São aspectos de uma mesma manifestação cultural que teve o Ofício dos Mestres de Capoeira reconhecido como Patrimônio Cultural do Brasil, ao lado da Roda de Capoeira, que também é Patrimônio Cultural da Humanidade. Fora da Capoeira, também há tensões com gestores públicos para afinar o entendimento da Capoeira como cultura e como esporte.

É nesse contexto, que surge a seguinte questão: Quais as possibilidades de fomento para os Jogos Competitivos de Capoeira? O questionamento gerou o objetivo geral de investigar as vias de fomento para os Jogos Competitivos de Capoeira. Como fomento no setor cultural e esportivo é um assunto amplo, o presente estudo tem o foco no âmbito cultural, sem deixar de tocar levemente no setor esportivo que possui mecanismos congêneres de fomento. Como esse trabalho se encontra no campo dos direitos culturais, os estudos de Cunha Filho (2000; 2018) foram fundamentais para subsidiar a reflexão sobre a questão central. Nessa esteira, o Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Culturais - GEPDC organiza a obra coletiva sobre fomento à cultura no Brasil (Uchoa; Almeida; Cunha Filho, 2015) que apresenta possibilidades para o fomento. Na esteira, segue o Instituto Brasileiro de Direitos Culturais - IBDCult, por meio de seus articulistas que vem estudando sobre fomento direto, promovidos pelas leis emergenciais da cultura, tais como Rabelo (2020; 2024) e Brayner (2023).

## METODOLOGIA

A presente pesquisa é de abordagem qualitativa, por entender a Capoeira como uma manifestação da subjetividade do espírito humano, forjada com a população negra no Brasil, diante da política de escravização dos sujeitos. Campos (2022) indica que esse tipo de abordagem se preocupa com a análise e interpretação de dados oriundos do elemento humano. É notório o papel primordial do pesquisador no desenvolvimento da análise que precisa ser

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

despojada de preconceitos e julgamentos, na tentativa de se afastar de análises generalistas. O contato do autor do presente estudo, exercendo uma função de participante, mas ao mesmo tempo observador, pode promover o contato com dados que não são visíveis a sujeitos externos ao meio.

Flick (2009) aponta para o uso de várias fontes para que juntas possam elucidar pontos não explicitados de uma mesma realidade. Assim, foi buscado suporte em fontes documentais, bibliográficas e dados empíricos para a elaboração de uma pesquisa do tipo descritiva, apresentando caminhos possíveis de fomento para os JCCs. Nessa esteira, o presente artigo se aproxima de uma pesquisa-ação. Conforme Campos (2022), esse tipo de pesquisa empírica conta com a ação direta do pesquisador, envolvido com o cenário e o problema da pesquisa, buscando intervir para alterar a realidade. Ainda na fase inicial, é proposto neste texto, possibilidades de fomento, a partir da imersão pessoal como jurado de JCCs, análise documental de regulamentos de JCCs e pesquisa bibliográfica sobre os JCCs e sobre fomento. É possível pensar como fruto desta etapa, o desenvolvimento de ações formativas para captação de recursos e reflexão sobre caminhos viáveis para além do poder público, no intuito de modificar a realidade, pois os conhecimentos sobre fomento e outros caminhos possíveis ainda não são amplamente difundidos no meio capoeirístico.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultados iniciais, é possível apontar para o fomento direto e indireto, seja por meio do setor do esportivo, mas sobretudo, no setor cultural, tendo em vista que a forma competitiva da Capoeira, aproximada do caráter desportivo, não a transforma em outra manifestação cultural, ao contrário, é um evento cultural, que colabora para o fluxo de saberes e a manutenção e reflexão das tradições.

### Fomento à Cultura no Brasil

Na Nova República, era comum a isenção tributária como, a exemplo do que ocorria com o artesanato. Em 1986, a Lei nº 7.505, conhecida por Lei Sarney, em alusão ao nome do então presidente, foi a primeira estrutura normativa, em âmbito federal, de incentivo fiscal à produção cultural de forma mais abrangente (Ferreira Neto; Cunha Filho, 2015). A partir da Constituição Federal de 1988, a proteção e o acesso à cultura no Brasil passou a figurar como um

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

compromisso de Estado. Os artigos 215, 216 e 216-A foram sendo ampliados por emendas constitucionais que trouxeram a previsão de mais recursos financeiros para as atividades culturais e atuação estatal planejada para o setor (Brasil, 1988).

O Art. 215, em seu *caput*, dispõe o seguinte: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (Brasil, 1988). Nas palavras de Cunha Filho (2000, p. 98), o constituinte, no intuito de “[...] cumprir tal desiderato, determinou também que *a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais*”, conforme está disposto no Art. 216, 3º § (Brasil, 1988). Em outras palavras, o fomento à cultura é uma efetivação dos direitos culturais.

Esses recursos são, sobretudo de natureza fiscal, tendo a Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet como um marco. A lei trouxe três mecanismos de fomento à cultura para efetivação dos Direitos Culturais, a saber, o Fundo Nacional da Cultura, o FNC; os Fundos de Investimento Cultural e Artístico, os FICARTs; e o Incentivo a Projetos Culturais, chamada também de Mecenato, que ocorre por doação ou por apoio. Essa estrutura normativa sofreu diversas alterações ao longo dos anos, sendo as mais recentes em 2022, 2023 e 2024, atendendo às novas demandas sociais, de formação e da era digital (Brasil, 1991).

Entre essas demandas, a política de fomento vem sofrendo mudanças a passos largos nos dois últimos anos, por conta da injeção financeira, na tentativa de colocar em funcionamento o Sistema Nacional de Cultura, previsto no Art. 216-A, da Constituição Federal (Brasil, 1988). Além disso, as mudanças se aceleraram por conta das leis transitórias para fomentar a cultura no período de isolamento social causada pela pandemia de Covid-19, tal como a Lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo (Brasil, 2022).

Essas ações envolvem movimentos dos artistas e participação popular na cobrança de políticas para o setor. Segundo Rabelo (2024), a escassez de aporte financeiro para o setor cultural não pode ser mais evocada como uma justificativa que emperra o setor. Os próximos cinco anos marcam o desenvolvimento de uma política iniciada pelas leis transitórias Lei Aldir Blanc (Brasil, 2020) e a Lei Paulo Gustavo (Brasil, 2022). São cinco anos com verbas para o setor, aumentando as chances de grupos e agentes culturais que nunca foram contemplados em editais poderem acessar recursos públicos.

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

## Fomento Indireto

O fomento indireto ocorre quando o Estado, por meio de mecanismos de incentivo fiscal para pessoa jurídica ou pessoa natural, autoriza o uso do recurso para apoiar um projeto, no esporte, na cultura ou em outro setor. Esses mecanismos de fomento indireto podem ser acessados por meio da aprovação de um projeto apresentado ao poder público federal pelos proponentes.

No setor cultural, os agentes culturais elaboram seus projetos e submetem à avaliação ao Ministério da Cultura - MinC, sendo aprovado, recebe uma autorização para captar recursos junto aos contribuintes da Receita Federal. Essa forma é conhecida por Mecenato, prevista na Lei nº 8.313/1991, que se aplica a pessoa jurídica e natural. Assim, o mecenato pode apoiar ou doar um aporte financeiro. Ao apoiar, sua marca aparece, é o que se configura como patrocínio. Ao doar, não há propaganda da marca.

Em suma, essa forma de captar recursos é chamada de fomento indireto, pois o Estado fomenta a partir da renúncia fiscal. No setor cultural, em âmbito federal, o fomento indireto está previsto na Lei Rouanet, ou Lei de Incentivo à Cultura (Brasil, 1991). Por sua vez, no setor desportivo, também em âmbito federal, a Lei do Incentivo ao Esporte (Brasil, 2006) é que regula o fomento indireto.

É preciso destacar que, na informalidade, essa prática de doação também ocorre de forma voluntária, geralmente por pequenos empreendedores, sem envolver a renúncia fiscal. Chamado, vulgarmente, entre os capoeiristas *passar com o pires na mão* ou *passar o chapéu*. O patrocínio também ocorre, na informalidade, quando a empresa ou pessoa natural quer ver o seu nome na promoção do evento, algo muito comum no meio eleitoreiro, quando ainda não há as vedações da legislação eleitoral.

## Fomento Direto

Durante o período da pandemia, o fomento direto ganhou destaque, pois o Estado, diante da situação de emergência teve que injetar dinheiro na economia para apoiar o setor cultural. Ao entregar diretamente para o agente cultural, o Estado está praticando uma política cultural de fomento direto, pois o dinheiro é repassado diretamente. Geralmente, isso ocorre por meio de editais com a apresentação de projetos, dossiês, currículos, etc.

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

Em 2020, a primeira lei emergencial e transitória para o setor cultural foi a Lei Aldir Blanc (Brasil, 2020), que teve como ações: a renda emergencial para trabalhadores e trabalhadoras da cultura, subsídio para manutenção de espaços culturais; fomento à economia criativa por meio de editais e chamadas públicas, por exemplo; e linhas de créditos com condições especiais para o setor cultural. Rabelo (2020) destaca que, de forma repentina, foi injetado dinheiro na cultura, setor que muitas vezes, em alguns municípios, acaba albergando o setor turístico e esportivo, sobrecarregando o administrativo que sofria de atrofia jurídica.

Na mesma esteira emergencial, surgiu a Lei Paulo Gustavo (2022), que depois de embates com o poder vigente, entrou para o ordenamento jurídico, no intuito de fomentar o setor cultural. Brayner (2023) destaca a simplificação de todo o processo, em especial, a prestação de contas. Algo que já deveria ter sido pensado antes, pois o setor caminhava por parâmetros inadequados à sua realidade.

A sociedade é a protagonista na proteção dos bens culturais e o Estado, por sua vez, como destaca Cunha Filho (2000; 2018), segue o Princípio da Atuação Estatal como Suporte Logístico. Por outro lado, a atuação estatal não pode ser desempenhada de forma mínima ou permanecer inerte. É fundamental que os tipos de mecanismos de financiamento existentes sejam aplicados aos casos específicos, ou seja, condicionados ao tipo de atividade cultural que se deseja financiar (Ferreira Neto, 2012).

## Jogos Competitivos de Capoeira como evento cultural

Há capoeiristas que veem eventos como os JCCs com ressalvas, apontando para uma possível descaracterização e distanciamento de suas origens, mas o aspecto desportivo também é uma nuance aderente a essa forma de expressão, portanto, legítima. O Estatuto da Igualdade Racial, ao apontar para o reconhecimento da Capoeira como esporte e como cultura, a partir dos artigos 20<sup>2</sup> e 22<sup>3</sup>, respectivamente (Brasil, 2010), não promove sua divisão, ao contrário

---

<sup>2</sup> Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

<sup>3</sup> Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

alarga o entendimento e a possibilidade de atuação do capoeirista com o apoio de verba pública para o seu fomento. O Dossiê da Capoeira, elaborado por pesquisadores para o reconhecimento da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil também destaca o caráter desportivo como uma das tendências dessa manifestação cultural (IPHAN, 2007). Ferreira Neto (2018), ao analisar o processo de reconhecimento dos bens da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil e da Humanidade, destaca a participação popular que foi fundamental antes, durante e, sobretudo, depois do processo, para a salvaguarda do fluxo de saberes e das tradições.

Ferreira Neto e Cortonesi (2016) afirmam o caráter formativo dos JCCs a partir de reflexões desenvolvidas por meio de dados empíricos colhidos na participação em eventos dessa natureza. É possível observar que os quesitos analisados para avaliar os competidores estimulam os valores civilizatórios afro-diaspóricos presentes em manifestações culturais brasileiras de matriz africana como é o caso da Capoeira. Entre os valores civilizatórios afro-brasileiros, Trindade (2005) destaca a oralidade, corporeidade, musicalidade entre outros, que nitidamente podem ser observados nos JCCs, não descaracterizando o ritual, apenas fazendo adaptações pontuais para aquela ocasião, como são realizadas nas apresentações ao público, por meio de show, por exemplo.

As federações não têm gerência sobre a Capoeira, é apenas uma forma de livre associação que não pode limitar sua livre expressão, liberdade essa também reafirmada pelo Art. 22 do Estatuto (Brasil, 2010). É possível conviver inúmeras federações, como prevê a lei, que indica modalidades diversas para a Capoeira, não apenas uma para deter o controle sobre a manifestação cultural. Dessa forma, pode haver competições, no formato de campeonatos ou festivais. Todas as formas passíveis de serem contempladas com recursos públicos do setor cultural, assim como são as quadrilhas juninas, carnaval entre outras formas de expressão, nas quais os grupos competem entre si. É preciso destacar a elaboração de uma justificativa para o projeto, assim como outros pontos que ressaltam a contribuição social do evento para a manutenção do bem cultural. Em suma, a elaboração do projeto precisa estar alinhada ao mecanismo ao qual será submetido.

O formato do VMB, por exemplo, contempla uma variedade de jogos, entre eles: São Bento Grande, Angola e Iúna. Os jogos, realizados em duplas, são avaliados por um corpo de

---

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

jurados, aos quais chamam de árbitros, que tem entre os quesitos de análise os seguintes: caracterização; volume de jogo; criatividade; objetividade; cadência (VMB Capoeira, 2022). Ou seja, é preciso estudar os fundamentos que são aprendidos por meio do fluxo de saberes cotidianos, com muito treinamento, mas sobretudo, nas vivências, para obter êxito na competição. Também é preciso destacar que as regras do VMB são dinâmicas, ou seja, constantemente, estão passando por reformulações para melhor atender às demandas da Capoeira.

## Fomento para Jogos Competitivos de Capoeira

Para os JCCs é possível aplicar o fomento direto e indireto. Um evento como o VMB, por exemplo, tem uma função social de formação de capoeiristas e difusão da Capoeira, ou seja, é possível afirmar que cumpre uma função de manutenção e salvaguarda. É um evento que oferece contrapartida para a sociedade em geral, capoeiristas e empresas, que podem ser possíveis investidores e ter suas marcas atreladas ao evento, seja por meio das políticas de fomento indireta ou por meio de contratos de direito privado.

Na esfera pública, no setor cultural, a captação de recursos indiretos podem acontecer pela Lei Rouanet, a nível federal, com abatimento no IRPF ou IRPJ, assim como por outras estruturas normativas em âmbito estadual que trabalhem com essa questão dos impostos, que ocorre por meio do ICMS. Também é possível alcançar o recurso por meio de editais para o fomento direto, tal como as leis Aldir Blanc (Brasil, 2020) e Paulo Gustavo (Brasil, 2022). No setor esportivo, também é possível captar por meio de mecanismo indireto, pois há estruturas normativas congêneres, assim como o processo de captação, tanto a nível federal, a exemplo da Lei de Fomento ao Esporte (Brasil, 2006), quanto a nível estadual.

A captação de recursos no setor cultural para o desenvolvimento de um evento de JCCs, não impede de buscar fomento no campo esportivo. Essas divisões são da lógica do Estado, não de manifestações culturais como a Capoeira que possui múltiplos aspectos. Não é possível excluir de algum campo, pelo contrário, é possível ampliar por sua característica peculiar de ser multifacetada, polissêmica e manifestar-se de diversas tendências

## CONCLUSÃO

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

Os JCCs albergam as tendências cultural e esportiva da Capoeira. O não entendimento dessa múltiplas características é arrogância da subjetividade de quem avalia de fora, não passa de mais uma nuance do olhar colonialista que impõe de forma analítica, sob bases eurocêntricas, sem conhecer e imergir na manifestação cultural. A Capoeira é reconhecida por meio do Estatuto da Igualdade Racial (Brasil, 2010), assim como pelo Inventário (IPHAN, 2007), em seus aspectos culturais e esportivos. Não se trata de uma divisão dessa forma de expressão, mas da diversidade de sua expressão. As características desportivas dos JCCs não neutralizam a essência de resistência, trabalhada por meio de valores culturais afro-diaspóricos.

Em suma, a Capoeira pode pleitear o aporte de verbas públicas para fomentar o desenvolvimento de suas atividades, entre elas os JCCs, no setor cultural e desportivo. Isso pode ser realizado através de mecanismos diretos e indiretos de captação nos âmbitos federal, estadual e municipal.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC). Diário Oficial da União, Brasília, 8 de julho de 2022. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp195.htm#art32](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp195.htm#art32)>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, 30 de junho de 2020. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm)>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Estatuto da Igualdade Racial**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de julho de 2010. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm)>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Diário Oficial da União,

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

Brasília, 29 de dezembro de 2006. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm)>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 8313 de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 de dezembro de 1991. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18313cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18313cons.htm)>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRAYNER, A.. Exegese jurídica e direitos culturais: considerações sobre o marco normativo da Lei Paulo Gustavo. **Instituto Brasileiro de Direitos Culturais**. 2024. Disponível em: <<https://www.ibdcult.org/post/exegese-juridica-e-direitos-culturais-consideracoes-sobre-o-marco-normativo-da-lei-paulo-gustavo>>. Acesso em: 19 jul. 2024.

CAMPOS, H.. **Metodologia Científica: a arte de pesquisar a capoeira**. Salvador: UFBA, 2022. 208p.

CAMPOS, H.. **Capoeira na Universidade: uma trajetória de resistência**. Salvador: EDUFBA, 2001. 184p.

CUNHA FILHO, F. H. **Teoria dos Direitos Culturais: fundamentos e finalidades**. Sesc Editora, 2018. 144p.

CUNHA FILHO, F. H. **Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Brasília Jurídica, 2000. 140p.

FERREIRA NETO, J. O.. **O princípio jurídico-político da participação popular no reconhecimento da capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil e da Humanidade**. 2018. 69f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2018.

FERREIRA NETO, J. O.; CORTONESI, L. M.. Jogos competitivos na capoeira. **Revista Encontros Universitários da UFC**, Fortaleza, v. 1, n. 1, 2016. (Encontro de Pesquisa e Pós-Graduação. Disponível em: <<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/47952>>. Acesso em: 13 fev. 2024.

FERREIRA NETO, J. O.; CUNHA FILHO, F. H. Estudo Comparativo sobre as leis federais de apoio à cultura: Lei Sarney, Lei Rouanet e Procultura. UCHOA, C. A.; ALMEIDA, D. L. de; CUNHA FILHO, F. H. **Fomento à Cultura no Brasil**. IBDCult: Fortaleza, 2015. p.63-88

FERREIRA NETO, J. O. Sociedade e Estado na formulação das leis de apoio à cultura. **Cultura e Mercado**, 2012. Disponível em: <<https://cem-cursos.doois.com.br/sociedade-e-estado-na-formulacao-das-leis-de-apoio-a-cultura/>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

FLICK, U.. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009. 405p.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. **Dossiê do inventário para registro e salvaguarda da Capoeira como patrimônio cultural do Brasil**. Brasília: Iphan, 2007. 105p. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dossiê\\_capoeira.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dossiê_capoeira.pdf)>. Acesso em: 19 jul. 2024.

PASQUA, L. de P. M.; BORTELETO, M. A. C.; PAOLIELLO, E.. **Competições de Capoeira: Apontamentos Preliminares sobre os Jogos Regionais Realizados pela Fecaesp e pela Abadá-Capoeira no Estado de São Paulo**. *In: Pensar a Prática*, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 272-550, abr./jun. 2012.

RABELO, C.. Adeus, Lei de Licitações! Olá, Marco Regulatório do Fomento à Cultura! **Instituto Brasileiro de Direitos Culturais**. 2024. Disponível em: <<https://www.ibdcult.org/post/adeus-lei-de-licitações-olá-marco-regulatório-do-fomento-à-cultura>>. Acesso em: 19 jul. 2024.

RABELO, C.. Lei Aldir Blanc: Onde está o problema? **Instituto Brasileiro de Direitos Culturais**. 2020. Disponível em: <<https://www.ibdcult.org/post/lei-aldir-blanc-onde-está-problema>>. Acesso em: 19 jul. 2024.

TRINDADE, A. L. da. Valores civilizatórios afro-brasileiros na educação infantil. **Salto para o Futuro**, Brasília, p. 30-36, 2005.

VOLTA DO MUNDO BAMBAS. WebSite VMB, 2024. Disponível em: <<https://voltadomundo.com/>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

VMB Capoeira. Canal no YouTube, 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/@vmbcapoeira>> Acesso em: 17 jul. 2024.